

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2	0	17	0002	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E BERTOLDO
ZANIN & CIA LDA - EPP**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510 - 9º andar - Itaim Bibi – São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Bertoldo Zanin & Cia LTDA - EPP**, com sede em Porto Alegre - RS na Rua Vitório Francisco Giordani, n.º 319, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 92.601.103/0001-25, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 121 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2017** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de todo o sistema integrado de uma Central de Incêndio da marca BOSH a serem prestados nas instalações do Departamento Administrativo da **FINEP**, na cidade de São Paulo-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital n.º **01/2017** e da Proposta de Preços de 19 de Janeiro de 2017 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados nos itens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite total de até R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), constante da Proposta de Preços da **Contratada**.

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.



Firma(s) reconhecida(s) na(s) F(s)
12.º TABELIONATO DE NOTAS



- 3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.
- 3.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, São Paulo, CNPJ nº **33.749.086/0006-13**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 3.3.1 – Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 3.3, acima.
- 3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, dos documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.
- 3.4.1 – A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 3.4.2 - Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.
- 3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.
- 3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 1976-7, Banco Caixa Econômica Federal, agência 3447, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 3.6 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 3.6.1 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 3.7 – Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **FINEP** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **CONTRATADA** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 01/2017, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – Anexo III do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais;

08
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fi(s)
12.º TABELIONATO DE NOTAS
08

m) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 – São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**;
- c) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual.

6.1.2.1 – A **Contratada** não incorrerá na sanção referida neste item caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – A cobrança da multa será feita na forma da lei.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

6.4.1 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea* "b" do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;

b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1 – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **Contratada**, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTINEPOTISMO

10.1 – Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 – O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, na seguinte modalidade:

- a) Fiança bancária.

13.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual

13.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) F(s)/F(s)
12º TABELIONATO DE NOTAS

13.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

13.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

13.4 – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

13.5 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE

14.1 – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

14.1.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

14.2 – Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

14.2.1 – Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

14.3 – O prazo para a CONTRATADA solicitar reajuste deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

14.4 – Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

14.5 – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.5.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fi(s)
12.º TABELIONATO DE NOTAS





14.5.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.

14.6 – Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.7 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2017.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep

Fábio Leite de A. Lima
Fábio Leite de A. Lima
 Superintendente da Área de Logística - ALOG

12.º TAB.
 Pela CONTRATADA:
 Nome: RODRIGO B. ZANIN
 Cargo: DIRETOR ADM
 End.: VITORIO FRANCISCO GIORDANI 319
 CI: 9076 0355 27
 CPF: 816 157440-53

12.º TAB.
 Nome: TELMO B. ZANIN
 Cargo: DIRETOR COMERCIAL
 End.: VITORIO F. GIORDANI - 319
 CI: 4205614311
 CPF: 193420630-04

TESTEMUNHAS:

Fabiana Varadão Mascad
 Nome: FABIANA VARADÃO MASCAD
 CPF: 077.854.797-39

Roberto Gomes F. de Jesus
 Nome: ROBERTO GOMES F. DE JESUS
 CPF: 113.288.417-50

12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
 Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
 Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
 www.12tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade das (2) firmas de: **TELMO BERTOLDO ZANIN e RODRIGO BITTENCOURT ZANIN, por BERTOLDO ZANIN E CIA LTDA, de acordo com documentos aqui armazenados.**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 13,40 - Selo: R\$ 0,90
 Porto Alegre-RS 31/01/2017 044801160000845583/45584

Paulo Cesar Galvão - Escrevente

Firma(s) reconhecida(s) na(s) F(s)
 12.º TABELIONATO DE NOTAS



Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Canoeiros, pertencente ao Município da Lapa/PR, através de Agência de Correios Comunitária-AGC.

Recursos Financeiros

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações, Art. 116, caput, da Lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 novembro de 2011.

Convênio nº: 101/2016

Data da assinatura: 31/05/2016

Nome da conveniente: Prefeitura Municipal de Lapa

Nome da Agência de Correios Comunitária: Carqueja

Vigência: 31/05/2016 a 30/11/2017

Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Carqueja, pertencente ao Município de Lapa/PR, através de Agência de Correios Comunitária-AGC.

Recursos Financeiros

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações, Art. 116, caput, da Lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 novembro de 2011.

Convênio nº: 102/2016

Data da assinatura: 31/05/2016

Nome da conveniente: Prefeitura Municipal de Lapa

Nome da Agência de Correios Comunitária: Cento e Doze

Vigência: 31/05/2016 a 30/11/2017

Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Cento e Doze, pertencente ao Município de Lapa/PR, através de Agência de Correios Comunitária-AGC.

Recursos Financeiros

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações, Art. 116, caput, da Lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 novembro de 2011.

Convênio nº: 143/2016

Data da assinatura: 02/07/2016

Nome da conveniente: Prefeitura Municipal de Lapa

Nome da Agência de Correios Comunitária: Restinga

Vigência: 31/08/2016 a 28/02/2018

Objeto: Proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Restinga, pertencente ao Município de Lapa/PR, através de Agência de Correios Comunitária-AGC.

Recursos Financeiros

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes. Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 1 de 14/12/2000 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações, Art. 116, caput, da Lei 8.666/90; § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78; Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações e, tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 novembro de 2011.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 3/2017; Data da Assinatura: 01/02/17; Contratada: 06.914.350/0001-40/PACKGRAF GRAFICA E EDITORA EIRELI EPP; Objeto: PRODUTOS PERSONALIZADOS COM FRANQUIA; Origem: Pregão Eletrônico 16000037/2016; Vigência: de 13/02/17 a 13/02/18; Valor Total: R\$ 118.020,00 (cento e dez mil e vinte reais).

Ata de Registro de Preços 4/2017; Data da Assinatura: 01/02/17; Contratada: 06.914.350/0001-40/PACKGRAF GRAFICA E EDITORA EIRELI EPP; Objeto: PRODUTOS PERSONALIZADOS COM FRANQUIA; Origem: Pregão Eletrônico 16000037/2016; Vigência: de 13/02/17 a 13/02/18; Valor Total: R\$ 51.240,00 (cinquenta e hum mil e quarenta reais).

Ata de Registro de Preços 5/2017; Data da Assinatura: 01/02/17; Contratada: 58.295.429/0001-33/GRAFICA ABREU LTDA EPP; Objeto: PRODUTOS PERSONALIZADOS COM FRANQUIA; Origem: Pregão Eletrônico 16000037/2016; Vigência: de 13/02/17 a 13/02/18; Valor Total: R\$ 61.260,00 (sessenta e hum mil e duzentos e sessenta reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/ckck.html>, pelo código 00032017020900009

Ata de Registro de Preços 6/2017; Data da Assinatura: 01/02/17; Contratada: 58.295.429/0001-33/GRAFICA ABREU LTDA EPP; Objeto: PRODUTOS PERSONALIZADOS COM FRANQUIA; Origem: Pregão Eletrônico 16000037/2016; Vigência: de 10/04/17 a 10/04/18; Valor Total: R\$ 75.870,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais).

Ata de Registro de Preços 7/2017; Data da Assinatura: 01/02/17; Contratada: 61.418.141/0001-13/INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA; Objeto: PRODUTOS PERSONALIZADOS COM FRANQUIA; Origem: Pregão Eletrônico 16000037/2016; Vigência: de 12/04/17 a 12/04/18; Valor Total: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Ata de Registro de Preços 8/2017; Data da Assinatura: 01/02/17; Contratada: 61.418.141/0001-13/INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA; Objeto: PRODUTOS PERSONALIZADOS COM FRANQUIA; Origem: Pregão Eletrônico 16000037/2016; Vigência: de 12/04/17 a 12/04/18; Valor Total: R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil novecentos reais).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 57/2014; Processo nº: 53136.004757/2016-79; Data da Assinatura: 03/02/2017; Contratada: 07.809.721/0001-96/AIRONSERV. SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP; Objeto do Termo Aditivo: 1) Supressão de 9,0097% do objeto contratual, relativamente ao valor inicial atualizado do contrato, pela extinção dos postos/unidades 1210 (CDD Alto da Glória) e 1215 (CDD Centro Cívico), a partir de 04/02/2017; ii) Acréscimo de 0,2486% ao objeto contratual, relativamente ao valor inicial atualizado do contrato, pela transferência de custos para os postos 1209 (CDD Abranches) e 1216 (CDD Curitiba), a partir de 04/02/2017; Valor global contratado: Passou de R\$ 620.816,88 (seiscentos e vinte mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 569.898,00 (quinhentos e sessenta mil e oitocentos e noventa e oito reais).

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 72/2016; Data da Assinatura: 03/02/2017; Contratada: 09.201.726/0001-67/SERVTRON PRESTACÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP; Objeto do Termo Aditivo: Adequação dos postos 28, 29 e 30 e inclusão dos postos 49 e 50, o que corresponde a uma supressão de 0,68% e um acréscimo de 0,80% sobre o valor global inicial atualizado do contrato; Valor Global Contratado: R\$ 1.271.974,80 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL-17000001; Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de vale transporte aos empregados da Diretoria Regional dos Correios do RN; Contratado: Associação das Empresas de Transportes Inter Municipais de Passageiros do Estado do RN - TRANSPASSE; Valor Global: R\$ 144.091,20 (cento e quarenta e quatro mil, noventa e um reais e vinte centavos); DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/02/2017; Enquadramento Legal: Art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 17000006/2017

Nº LICITAÇÃO BB: 661793

Objeto: Prestação de serviço de limpeza predial, asseio e conservação, com fornecimento de material de limpeza e higiene, de máquinas, equipamentos e utensílios nas unidades localizadas na DR/RJ. Recebimento das Propostas no endereço: www.licitacoes.com.br até 22/02/2017 às 09h00. Abertura das Propostas em 22/02/2017 às 10h00. Obtenção do Edital, no endereço eletrônico acima. Informações pelo e-mail: rjgeraldlicitacoes@correios.com.br.

SIMONE DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de Preços nº 007/2017; Data da Assinatura: 08/02/2017; Contratada: 11.496.190/0001-04/RIO OFFICE COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.; Objeto: Aquisição de cadeira giratória com rodízios (Tipo W) - CAD-03B - ERG(Lote 01); Origem: Pregão Eletrônico: 16000138/2016; Vigência: 08/02/2017 a 08/02/2018; Classificação Orçamentária: 74B01.12402.010001-Aquisição de mobiliário para unidades de atendimento; Item registrado/Preço Unitário Registrado: 1-Cadeira giratória com rodízios(Tipo W) - CAD-03-B - ERG; R\$ 424,21; Valor Total: R\$ 116.560,00(Cento e dezesseis reais e quinhentos e sessenta reais).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

4º Termo Aditivo ao Contrato nº581/2013 de prestação de serviço telefônico comutado local para o prédio da Região de Vendas de Rio Claro; Objeto do Termo Aditivo: Supressão Contratual; Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A; Valor Atual Global: R\$9.277,56; Valor Suprimido: R\$3.093,23; Data de assinatura: 07/02/2017; Data da vigência: a partir da assinatura.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº600/2013 de prestação de serviço telefônico comutado local para o prédio da Região de Vendas de Sorocaba; Objeto do Termo Aditivo: Supressão Contratual; Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A; Valor Atual Global: R\$ 3.429,50; Valor Suprimido: R\$ 1.143,81; Data de assinatura: 07/02/2017; Data da vigência: a partir da assinatura.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº574/2013 de prestação de serviço telefônico comutado local para o prédio da Região de Vendas de São José dos Campos; Objeto do Termo Aditivo: Supressão Contratual; Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A; Valor Atual Global: R\$ 9.736,39; Valor Suprimido: R\$ 3.245,52; Data de assinatura: 07/02/2017; Data da vigência: a partir da assinatura.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº582/2013 de prestação de serviço telefônico comutado local para o prédio da Região de Vendas de Ribeirão Preto; Objeto do Termo Aditivo: Supressão Contratual; Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A; Valor Atual Global: R\$ 21.821,28; Valor Suprimido: R\$ 7.274,13; Data de assinatura: 07/02/2017; Data da vigência: a partir da assinatura.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000109/2016

Objeto: Prestação de serviço de Agenciamento de hospedagens na cidade de Presidente Prudente/SP, conforme edital. Abertura da Licitação: 22/02/2017 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> - ID: 661837, pelo telefone (14) 3108-4698.

LUCIANA MOURA DE ANDRADE
Pregoeira

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1497; Espécie: Extrato de contrato de prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 01/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Bertoldo Zanin & Cia, Ltda. - EPP; CNPJ nº. 92.601.103/0001-25; Contrato nº: 20.17.0002.00; O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de todo o sistema integrado de uma Central de Incêndio de marca BOSH a serem prestadas nas instalações do Departamento Administrativo da Finep, na cidade de São Paulo; O prazo deste contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura, prorrogáveis por igual período; O valor global do contrato é de até R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais); Assinatura em 06/02/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.14.0061.01; Data de Assinatura: 08/2/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Fundação De Apoio A Pesquisa E Extensão De Sergipe - FAPESE, CNPJ nº 97.500.037/0001-10; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 18/3/2018; Prazo de Prestação de Contas: 17/5/2018.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL GESUP.F Nº 1.001/2017

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna pública que, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade de Pregão Presencial Internacional, que será realizada na Av. República do Chile, 230, 24º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-919, com entrega de proposta até o dia 21 de fevereiro de 2017, às 10:00 horas, visando a contratação de serviços de Agenciamento de Transporte Marítimo Internacional para 1 (um) embarque, do Porto do Rio de Janeiro (preferencialmente) ou Itaguaí até o Porto de Marseille ou Fos-sur-Mer, na França, Liner Terms, Hook to Hook. Os documentos da licitação e quaisquer outras informações necessárias à contratação constam do Edital afixado no Quadro de Avisos e poderá ser obtido gratuitamente através de solicitação pelos interessados, com identificação completa, através do e-mail gesup@inb.gov.br.

CAROLINE PINTO DE FREITAS
Pregoeira

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 240105

Número do Contrato: 18/2013, Nº Processo: 01280000169/2013. PREGÃO SISPP Nº 6/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÃO. CNPJ Contratado: 1764935000138. Contratado: IMPERIAL SERVIÇOS DE APOIO - ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.